

PROVIMENTO N.º 19, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação administrativa da Lei Estadual n.º 9.969, de 19 de junho de 2026, que estabelece as novas circunscrições registrais das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Maceió, e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41 do Código de Organização Judiciária e art. 37 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização constante dos procedimentos e regras aplicáveis ao Foro Extrajudicial, a fim de permitir a constante evolução da fiscalização dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Estadual n.º 9.969, de 19 de junho de 2026, que instituiu nova organização e divisão territorial para os serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais no Município de Maceió;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do serviço público e a segurança jurídica durante o período de transição entre o modelo anterior e a nova divisão regional estabelecida no art. 4º da referida Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, como regra de transição para a implementação da Lei Estadual n.º 9.969, de 19 de junho de 2026, fica assegurado às serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais de Maceió o processamento, a conclusão e a percepção dos emolumentos dos atos que lhes tenham sido regularmente requeridos até o dia imediatamente anterior ao início da vigência da referida lei, ainda que, em decorrência da alteração das circunscrições territoriais promovida pela mencionada lei, o domicílio dos interessados passe a integrar circunscrição vinculada a outra serventia extrajudicial.

Art. 2º Exclusivamente para a prática de atos durante o regime de plantão extrajudicial, ficam flexibilizadas as regras de competência territorial previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 9.969, de 19 de junho de 2026, observado o limite geográfico do Município de Maceió e as demais restrições legais aplicáveis.

Art. 3º A atuação das Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais em Unidades Interligadas (UI) instaladas em hospitais, maternidades e órgãos policiais especializados em perícias médicas e ciência forense será disciplinada, no que couber, por provimento específico da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 4º Para fins de fixação da competência e comprovação de residência, serão admitidos como comprovantes hábeis, desde que emitidos nos últimos 90 (noventa) dias, guias de recolhimento de tributos (IPTU, IPVA, entre outros), faturas de concessionárias de serviços

públicos (água, energia, gás, telefone, internet, entre outros), faturas de cartão de crédito, boletos bancários e outros documentos idôneos de igual natureza.

Parágrafo único. Na impossibilidade de apresentação dos documentos previstos no caput, será admitida, de forma subsidiária, a declaração de residência firmada sob as penas da lei (Lei Federal n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983).

Art. 5º As serventias devem observar rigorosamente o dever de afixar o mapa ilustrativo e a lista de bairros de sua nova circunscrição em local visível, conforme determina o art. 5º da Lei Estadual n.º 9.969, de 19 de junho de 2026, mediante a exposição de cartaz informativo constante do Anexo I deste Provimento, a ser disponibilizado às serventias extrajudiciais em arquivo digital independente.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir do dia 20 de julho de 2026, correspondente à data de início da vigência da Lei Estadual n.º 9.969, de 19 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de julho de 2026.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 20/07/2026

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

ATENÇÃO!

NOVAS CIRCUNSCRIÇÕES DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MACEIÓ

LEI ESTADUAL Nº 9.969, DE 19 DE JUNHO DE 2026

A divisão territorial foi reorganizada para ampliar a eficiência dos serviços, fortalecer a segurança jurídica e aproximar o cidadão do cartório competente.

